

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 167.**

XV – a imposição de medidas de limitação de empenho de despesas custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de que trata o § 8º do art. 218.

.....”(NR)

“**Art. 218.**

§ 8º O Estado promoverá o financiamento das atividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constituído para esta finalidade e regulamentado por lei específica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa proibir, de forma expressa, a imposição de medidas de limitação de empenho a despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país, quando custeadas por fundo criado com essa finalidade, como é o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Ainda que a Lei Complementar nº 177, de 2021, já tenha acrescentado essa vedação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a experiência recente demonstra que normas infraconstitucionais têm sido insuficientes para impedir tentativas de contingenciamento, mesmo que indiretas. A elevação dessa proteção ao patamar constitucional é, portanto, uma medida necessária para garantir segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A ciência, a inovação e o desenvolvimento tecnológico não podem estar sujeitos a incertezas orçamentárias. Trata-se de áreas estruturantes, indispensáveis à soberania nacional, ao crescimento econômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população. Proteger integralmente os recursos vinculados a esse propósito é, antes de tudo, investir no futuro do País.

Com esta proposta, buscamos afirmar, no texto constitucional, o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento da base científica e tecnológica nacional, alinhando responsabilidade fiscal com responsabilidade estratégica.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL/SP)